

LEI No 03/93

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993 e da outras providências.

A CAMARA DO MUNICIPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANA,

APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPITULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos aos exercícios financeiros de 1993.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária vigente no Município de Umuarama, em 31 de Dezembro de 1992.

Art. 3º - A implementação e instalação dos diversos órgãos e dos serviços municipais, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

## CAPITULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas, por área de atuação:

#### I - LEGISLATIVA

Instalar a Câmara Municipal de Vila Alta, proporcionando condições para o funcionamento do Legislativo Municipal, para apreciação das matérias de competência municipal.

#### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) - Instalar a Prefeitura do Município, adquirindo móveis e equipamentos para o seu funcionamento;

b) - Instalar os diversos órgãos, criados com a estrutura administrativa do Município;

c) - Adquirir micro computador para o processamento dos tributos municipais e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Município;

d) - Tendo em vista a instalação do Município, os recursos humanos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos da administração (exceto o pessoal para cargos em comissão serão contratados por prazo determinado, conforme Lei específica;

e) - Como prioridade, no decorrer do exer-

cício, o Executivo providenciara a estruturação das carreiras do pessoal de provimento bem como a realização de concurso público para provimento dos cargos constantes do Quadro de Pessoal;

f) - Incentivar o treinamento de recursos humanos, visando o bom funcionamento dos diversos órgãos da administração;

g) - promover a assistência jurídica;

h) - implantar o cadastro municipal de Imóveis localizados no Município, para efeito de lançamento do IPTU e dos estabelecimentos comerciais e industriais, para controle e cobrança da Taxa de Licença para localização.

i) - desenvolver atividades de fiscalização tributária e do ICMS, visando incrementar a arrecadação Municipal e melhorar o índice de participação do Município na arrecadação do ICMS estadual;

j) - coordenar e assessorar as atividades municipais;

k) - Implementar as atividades de desenvolvimento do Município, principalmente a agropecuária, turismo e a micro empresa.

#### IV - EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO

a) - manter o ensino fundamental no Município, atendendo a população em idade escolar;

b) - promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, afim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

c) - desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

d) - prestar atendimento a<sub>s</sub> necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida através da rede municipal de creches;

e) - construir novas unidades escolares para atender o crescimento da demanda.

f) - Implantar o transporte de escolares;

g) - Construir áreas de recreação e lazer, visando o desenvolvimento das atividades desportivas.

h) - dotar o Porto Figueira de infra estrutura mínima necessária ao atendimento aos visitantes de toda a região;

i) - promover eventos no Porto Figueira, visando atrair turistas de todo o país, principalmente a Pesca a Piapara e outros, divulgando inclusive o nome do novo Município.

#### V - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) - prestar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro perímetro urbano;

b) - manter o serviço de iluminação pública do Município;

c) - Manter os serviços de cemitérios;

d) - Adquirir equipamentos para a coleta de lixo;

e) - Ampliar a rede de energia e iluminação pública;

f) - Promover a urbanização de logradouros públicos;

## **VI - SAUDE E SANEAMENTO**

- a) - promover a assistência médica, sanitária e odontológica, através dos postos de saúde municipais;
- b) - Construir e instalar unidades de saúde.

## **VII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA**

- a) - manter o programa de assistência social aos carentes e necessitados e promover a recuperação de moradias;
- b) - contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

## **VIII - TRANSPORTE**

- a) - restaurar e conservar a malha rodoviária do Município;
- b) - executar obras de calçamento, pavimentação e complementares em vias públicas, dentro do perímetro urbano;
- c) - construir galerias de águas pluviais.

## **CAPITULO III**

### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 5º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equi-

líbrio e exclusividade.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser consideradas as admissões de pessoal, concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação da estrutura administrativa, bem como implantação de planos de cargos e salários, observados os dispositivos constitucionais e na legislação municipal pertinente, sendo que as despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão, no mínimo o limite fixado no artigo 212 da constituição Federal do Brasil.

Art. 8º - O Executivo, obedecendo aos princípios constitucionais de anterioridade e anualidade da lei tributária, adotara, para o exercício financeiro de 1993, a legislação tributária vigente no Município de origem, adequando-a, no couber, no sentido de aumentar a arrecadação de recursos próprios municipais.

Art. 9º - Na elaboração da proposta orçamentaria, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em Janeiro de 1993.

Art. 10º - Para efeitos de programação e execução orçamentária, devem ser considerados prioritárias as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, contrapartida dos serviços essenciais e operacionais do Município.

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 11º - fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei orçamentária, a atualização trimestral dos valores do Orçamento geral do Município, até o limite do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Vila Alta, aos doze dias do mês de Janeiro de 1993.



DAYZE MEIRE JARDIM  
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 15 / Janeiro / 1993

EDIÇÃO N.º 3.830